

*[Handwritten signature]*

Liv.	43-L
Fls.	63

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia três de Julho de dois mil e nove, no Cartório Notarial situado na Avenida Heliodoro Salgado, número trinta e oito, Sintra perante mim, Paula Alexandra Marques da Luz, notária em substituição, nos termos do artigo 48º do Estatuto de Notariado – Decreto-Lei nº. 26/2004, de 4 de Fevereiro, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ PAULO JORGE MOURA FERNANDES, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Dr. João de Barros, 93, 2º D, Algueirão Mem Martins, Sintra. \_\_\_\_\_

\_\_\_ JOÃO ANTÓNIO COELHO TAVARES, casado, natural da freguesia de Medelim, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Rua José Régio, 12, 2º Esq, Mem Martins, Sintra, \_\_\_\_\_

\_\_\_ Outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, em representação da **“ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGUEIRÃO MEM MARTINS”**, pessoa colectiva número **500.921.067**, com sede na Rua Prof. Dr. Joaquim Fontes, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra, com os primitivos estatutos aprovados por alvará de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e sessenta e um do Governo Civil de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópia de acta de reunião da assembleia geral realizada em vinte e nove de Abril de dois mil e nove, constante de acta com o número seis, fotocópia da acta número quatro de reunião da assembleia geral realizada em trinta de Novembro de dois mil e sete, de nomeação dos órgãos sociais e termo de posse da mesma data, documentos que apresenta e arquivo pública forma, e pelos estatutos publicados no Diário da República III Série nº 105 de 7 de Maio de 1992. \_\_\_\_\_

2000

Liv.	43-L
Fls.	44

*Ronald*

Conta registada sob o n°. PB. 4569.....

Foi cobrado o respectivo imposto de selo no montante de 25 € ..... *re*

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS**

**VOLUNTÁRIOS DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algueirão - Mem Martins, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algueirão - Mem Martins, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua Sede na sede Rua Prof. Dr. Joaquim Fontes, Freguesia de Algueirão – Mem Martins, Concelho de Sintra.

**ARTIGO 2º**

**(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem o seu âmbito na Freguesia de Algueirão - Mem Martins, Freguesia de Rio de Mouro, e qualquer outro que seja definido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil ou pela Lei e ainda por acordo com as Associações limítrofes.

**ARTIGO 3º**

**(FINS)**

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de

- Bombeiros Voluntários ou Mistos, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades individualmente ou em associação ou por qualquer outra forma societativa legalmente prevista com outras desde que permitidas pelos Estatutos, nomeadamente:
    - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados.
    - b) Actividades de transporte de doentes;
    - c) Actividades de formação diversa;
    - d) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.
  3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

#### ARTIGO 4º

#### (PATRIMÓNIO SOCIAL)

V. C. L. L.  
22  
J. E. M. J.

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º  
(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da associação:

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Mistos, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da Protecção Civil e dos Bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros,

em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

#### ARTIGO 6º

##### (SIMBOLO)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante, sendo este de cor branca e do qual consta como símbolo, a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão municipal.
2. A Fénix será bordada a ouro, as chamas e os machados a cor natural e o brasão municipal nas cores oficiais.
3. Por baixo do símbolo municipal figurará o nome da Associação tudo igualmente bordado a ouro.
4. O emblema será constituído pelo referido símbolo e pela sigla A.H.B.V.A.M.M, que figurará por baixo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS

##### SECÇÃO I

##### QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### ARTIGO 7º

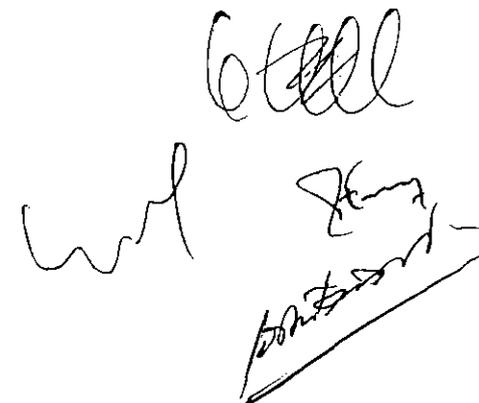
##### (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:
  - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
  - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas,
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 Anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

#### ARTIGO 8º

#### (INSCRIÇÃO)

1. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrita pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem a representar.
2. As propostas estarão patentes para apreciação dos associados, pelo período de quarenta e oito horas, durante o qual aqueles as poderão impugnar, por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito, os fundamentos da impugnação.
3. Findo este prazo, as propostas sobre as quais não tenha havido impugnação, serão presentes em reunião da Direcção, que sobre elas decidirá.
4. As propostas sobre as quais tenha recaído impugnação, serão enviadas á Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de 10 dias elaborará parecer, devolvendo o processo á Direcção, para que esta se pronuncie em definitivo.

- 
5. Quando uma proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao candidato a associado, podendo este recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

**ARTIGO 9º**  
**(CLASSIFICAÇÃO)**

1. Os Associados classificam-se em:
  - a) Efectivos
  - b) Beneméritos
  - c) Honorários
2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direcção.
4. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação que por proposta da Direcção mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. Podem ser dispensados por deliberação da Direcção, do pagamento temporário de quotas, os sócios que, por motivos comprovados de carência económica reconhecida, não tenham possibilidade de efectuar tal pagamento.

SECÇÃO II  
DIREITOS E DEVERES  
ARTIGO 10º  
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65º;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 41º;
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado.
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

- 
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de associado;
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
3. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do nº 1 e bem como do referidos na alínea a) do mesmo nº, mas sem direito a voto.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

#### ARTIGO 11º

#### (DEVERES)

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei Geral:
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
  - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
  - h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
  - i) Comunicar por escrito á Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a *mudança de residência*;
  - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

##### SUBSECÇÃO I

#### INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and some initials.*

**ARTIGO 12º**

**(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11º.

**ARTIGO 13º**

**(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)**

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
  - a) – Advertência verbal;
  - b) – Advertência registada;
  - c) – Suspensão até doze meses;
  - d) – Expulsão.
2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio aprovado pela Assembleia, com excepção da expulsão prevista no nº 2 do Artigo 16º.

**ARTIGO 14º**

**(PROCESSO DISCIPLINAR)**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado, com excepção da expulsão prevista no nº2 do Artigo 16º.

**ARTIGO 15º**

**(RECURSOS)**

- 1- Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação na Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária.
- 2- Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

#### ARTIGO 16º

##### (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, *ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.*
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, *perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.*

#### SUBSECÇÃO II ,

##### RECOMPENSAS

#### ARTIGO 17º

##### (DISTINÇÕES)

- 
1. Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços ou apoios relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
    - a) Louvor concedido pela Direcção;
    - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
    - c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
    - d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções Honoríficas da Associação.
  2. Anualmente será conferido Diploma de Reconhecimento assinado pelos Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação, aos associados que completem 25 e 50 anos de associado.

#### SECÇÃO IV

#### SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

#### ARTIGO 18º

#### (SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de 2 anos.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 19º

## (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Os que pediram a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para a regularização da situação contributiva.

2 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a), com excepção para as situações previstas no número 2 do Artigo 16º, é da competência da Assembleia Geral.

3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 – O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade, não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

## ARTIGO 20º

### (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;

2. Podem ainda ser readmitidos os associados em revisão de processo de expulsão.

- SM 20/11/11
- 20/11/11
- 20/11/11
3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
  4. Quando o motivo da expulsão, tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPITULO III  
DOS ORGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I  
PRINCÍPIOS GERAIS  
ARTIGO 21º  
(ORGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 22º

### (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 4 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sucessivamente sem limite de mandatos.

### ARTIGO 23º

#### (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como, não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções, no quadro de Comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

### ARTIGO 24º

#### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

911 1111  
Ems  
Ambr

3. Os titulares dos Órgãos Sociais, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e afins.
4. É vedado à Associação, contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

#### ARTIGO 25º

##### (POSSE)

- 1- A Posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções.
- 3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

#### ARTIGO 26º

##### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos Eleitos para novo mandato e até ao acto de posse destes.

#### ARTIGO 27º

##### (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na Acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

#### ARTIGO 28º

##### (REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

10M  
J. L. L. L. L.  
J. F. M.  
António

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

#### ARTIGO 29º

##### (DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas Actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

#### ARTIGO 30º

##### (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

#### ARTIGO 31º

##### (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção previamente designados por esta, sendo uma delas, a do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente para a área financeira.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

#### ARTIGO 32º

##### (RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação, podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

#### ARTIGO 33º

##### (CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '23' and several illegible signatures.

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral
- c) A condenação como crime grave ligado à actividade da Associação
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 6 vezes consecutivas ou 12 alternadas.

#### ARTIGO 34º

##### (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

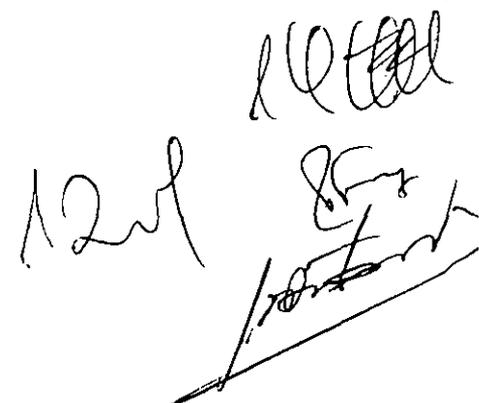
1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido por um dos Vice-Presidentes, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL  
SUBSECÇÃO I  
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO  
ARTIGO 35º  
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação, e funcionando Ordinária e Extraordinariamente.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36º  
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo haver ainda 2 Suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

- 
4. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º.
  5. Em caso de ausência de algum elemento da Mesa da Assembleia Geral, poderá esta funcionar com 2 elementos.

## SUBSECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

#### ARTIGO 37º

##### (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia Geral;
  - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
  - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;

- g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária.
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;

#### ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1307 15/11/11  
J. F. F.  
António

**Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de Actas da Assembleia Geral;
- d) Assinar e rubricar, conjuntamente com os secretários as Actas da Assembleia Geral a que presidir;
- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar ao qual presidirá;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

- k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 39º

##### (COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO 40º

##### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as Actas e emitir as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos;

#### SUBSECÇÃO III

#### FUNCIONAMENTO

24.4 26/11/11  
Jury  
António

## ARTIGO 41º

### (REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) A solicitação da Direcção, no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
  - c) A solicitação da Direcção, até 31 de Março, para a discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do Ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos 5 dias anteriores à realização da Assembleia Geral, bem como, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano corrente, caso não tenha sido feito antes.
  - d) Poderão fazer parte da Ordem de Trabalhos, quaisquer outros assuntos que o Presidente da Assembleia Geral, considere pertinentes fazer parte da mesma ou por proposta de qualquer outro Órgão Social da Associação.
  - e) Em caso de impedimento ou de força maior, as reuniões Ordinárias poderão realizar-se fora da data prevista na alínea b) e c) do nº 2 deste artigo.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) A pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por decisão do Presidente da Assembleia Geral.

- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 150 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, 3 quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem, inibidos, pelo prazo de 3 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar despesas decorrentes da convocação, se não justificarem a falta por motivos de força maior.

#### ARTIGO 42º

##### (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na Sede Social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado em 2 Jornais de tiragem diária, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 43º

##### (FUNCIONAMENTO)

157  
A-000  
Senz  
P-000

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 3 associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 29º.

#### ARTIGO 44º

##### (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

Não é admitida a representação de associados.

#### ARTIGO 45º

##### (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

#### ARTIGO 46º

##### (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

#### ARTIGO 47º

##### (ACTAS)

- a) De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas Actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.
- b) As Actas registrarão o que de essencial foi tratado na reunião, especialmente as votações realizadas.

#### SECÇÃO III

#### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### SUBSECÇÃO I

##### PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 48º

##### (FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nº 1 e 2 no artigo 29º destes Estatutos, sem prejuízo no disposto no número seguinte.

164  
18/02/00  
E  
A  
A

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão, que estarão em exercício até ao final do mandato dos restantes Órgãos.
3. A falta de quórum deliberada na Direcção, determina a convocação extraordinária de eleições para um novo mandato e para todos os Órgãos.

## SUBSECÇÃO II

### DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 49º

#### (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 7 membros efectivos, sendo 1 Presidente e 6 Vice-Presidentes.
2. Haverá 3 suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. A cada Vice-Presidente serão atribuídos pelouros pela Direcção, sendo obrigatório a existência de 1 Vice-Presidente para a área financeira e outro para a área administrativa.

#### ARTIGO 50º

#### (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o Órgão de Administração da Associação;
2. Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;
- b) Decidir sobre os pelouros de cada um dos Vice-Presidentes;
- c) Solicitar aos elementos dos outros Órgãos Sociais apoio para coadjuvar a Direcção nas diversas áreas da Associação;
- d) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas da Gerência;
- f) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento de cada ano;
- g) Remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para apreciação e votação em Assembleia Geral, o Plano de Actividades e Orçamento;
- h) Remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para apreciação e votação o Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal.
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- j) Contratar e gerir o pessoal dos Quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para apreciação e votação do Relatório e Contas da Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;

Handwritten signature and a rectangular stamp, possibly a date or official mark, located in the top right corner of the page.

- m) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
- n) Propor á Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- o) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
- p) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- r) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- s) Elaborar e manter actualizado o Inventário do Património da Associação;
- t) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- u) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
- v) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
- w) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- x) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- y) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

- z) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos Estatutários;
- aa) Deliberar submeter a apreciação da Assembleia Geral a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo nos termos da Lei, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- bb) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- cc) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- dd) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- ee) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- ff) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- gg) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Estatutos, Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia

18/11/2011  
Em  
Presença

Geral;

hh) Proceder ao arrendamento e qualquer equipamento ou imóvel da Associação;

ii) Delegar nos elementos dos outros Órgãos, tarefas de apoio à actividade da Direcção;

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

a) A Direcção pode ainda delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção.

#### ARTIGO 51º

#### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar o livro das Actas da Direcção;

- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

## ARTIGO 52º

### (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

## ARTIGO 53º

19/02/2011  
JFz  
[Signature]

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA)

1. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:
  - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
  - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
  - c) Lavrar as Actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
  - d) Prover todo o expediente da Associação;
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das Actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 54º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE PARA A ÁREA FINANCEIRA)

1. Compete ao Vice-Presidente, para a área financeira:
  - a) A arrecadação de receitas;
  - b) A satisfação das despesas autorizadas;
  - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
  - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
  - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as

disponibilidades financeiras;

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;

j) A actualização do inventário do património associativo;

k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO 55º

### (COMPETÊNCIAS DOS RESTANTES VICE-PRESIDENTES)

1. Aos restantes Vice-Presidentes, compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2014 J. L. L. L.  
J. L. L. L.  
J. L. L. L.

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

#### ARTIGO 56º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número 1 do artigo 48.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas Actas, em livro próprio que registarão o que de essencial foi tratado especialmente as votações realizadas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

#### SUBSECÇÃO III

##### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 57º

##### (COMPOSIÇÃO)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2 - Haverá simultaneamente 2 Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

## ARTIGO 58º

### (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas e sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
  - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis e dissolução da Associação;
  - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e

Regulamentos.

**ARTIGO 59º**

**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de Actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

**ARTIGO 60º**

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

**ARTIGO 61º**

**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as Actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das Actas pedidas pelos associados;

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

## ARTIGO 62º

### (FUNCIONAMENTO)

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Actas, em livro próprio que registrarão o que de essencial foi tratado especialmente as votações realizadas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## ARTIGO 63º

### (VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

72 v1 2001  
8/7  
Antoni

#### SUBSECÇÃO IV

#### DO CONSELHO GERAL

#### ARTIGO 64º

#### (COMPOSIÇÃO E QUÓRUM)

1. O Conselho Geral é constituído por todos os membros em funções da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Comando do Corpo de Bombeiros;
2. O Conselho Geral reunirá por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Comando do Corpo de Bombeiros;
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidirá às reuniões do Conselho Geral;
4. O Conselho Geral apreciará e dará parecer sobre todos os assuntos para que seja convocado;
5. O Conselho Geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 10 dos seus membros;
6. Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas Actas, em livro próprio que registarão o que de essencial foi tratado especialmente as votações realizadas, que deverão ser assinadas pelos presentes.
7. As reuniões do Conselho Geral obrigam à presença do Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES

### ARTIGO 65º

#### (PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 30 de Novembro, através de edital, a abertura do processo eleitoral.
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro no ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em Exercício, com a antecedência mínima de 10 dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Mesa Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

### ARTIGO 66º

#### (ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
  - b) Sejam maiores de 18 anos ou emancipados;
  - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações Congéneres;

- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

#### ARTIGO 67º

##### (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do Órgão e Cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2 - As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até 5 dias antes da data da eleição.
- 3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.
- 4 - As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.
- 5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.

25  
2000  
857  
P. F. M.

6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de 150 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 68º

##### (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de 2 dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Mesa da Assembleia Geral no prazo de 24 horas após o conhecimento da decisão.

3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (exp. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

#### ARTIGO 69º

##### (BOLETIM DE VOTO)

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado

correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da Mesa de voto o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

#### ARTIGO 70º

#### (FORMA DE VOTAÇÃO)

1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.

4 - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou em quem ele delegar e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

#### CAPÍTULO V

2014 26  
857  
P. S. S.

## DA GESTÃO FINANCEIRA

### ARTIGO 71º

#### (DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

### ARTIGO 72º

#### (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração Ordinária e Extraordinária da Associação e funcionamento dos

respectivos serviços;

b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;

c) Encargos com o pessoal da Associação;

d) Encargos legais;

e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;

f) Manutenção e conservação do Património Social da Associação.

#### ARTIGO 73º

#### (DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

#### CAPÍTULO VI

#### CONSELHO DISCIPLINAR

#### ARTIGO 74º

#### (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VII

## DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

### ARTIGO 75º

#### (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 150 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas, deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados com direito a voto.

4 - Por decisão da Mesa da Assembleia Geral a alteração aos Estatutos poderá ser por voto secreto, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designar data, hora e período para o efeito.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO

#### ARTIGO 76º

##### (EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos

financeiros normais encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a 3 quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

#### ARTIGO 77º

##### (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 - Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou modificação dos seus estatutos.

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

#### ARTIGO 78º

##### (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do Património Social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### ARTIGO 79º

##### (DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 80º

##### (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

#### ARTIGO 81º

29  
JA  
867  
P. B. B.

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 82º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 83º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. O actual mandato dos Órgãos Sociais, em cumprimento dos Estatutos aprovados, prolonga-se por mais 2 anos e passa a reger-se pelas disposições agora aprovadas.
2. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei, produzindo seus efeitos em relação a terceiros após a publicação dos mesmos.

Land of the  
Prophets

Prophets

A nebula,

David C. C.